



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

**SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA e OUTRAS**, empresas em recuperação judicial, vêm, por intermédio de seus advogados infra-assinados à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer.

Manifestação João Carlos Oliveira Junior e Outro

1. Os credores João Carlos Oliveira Junior e Outro apresentaram manifestação em mov. 156.538, na qual solicitam ao juízo que intime as Recuperandas e Administradora Judicial para que classifiquem cessão de crédito realizada pela credora COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA em quadro geral de credores na classe trabalhista.
2. De início, cumpre ressaltar que no processo de recuperação judicial as partes ora intimadas podem apenas dar ciência da cessão de crédito, não cabendo discussões acerca da classificação do crédito na forma requerida, que deve ser realizada de acordo com os artigos 8º e seguintes da lei 11.101/2005. Caso assim o façam, as Recuperandas deverão apresentar contestação e caso seja procedente o pedido realizado, assim cumprirão com a eventual decisão judicial favorável.
3. Entretanto, desde já indicam que não entendem como possível a reclassificação de crédito quirografário em trabalhista na forma pretendida, haja vista que a cessão de





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

crédito naturalmente quirografário não lhe autoriza alterar a sua classificação mesmo que sendo para recebimento de verba honoraria, aguardando eventual pedido em apartado para reiterar os termos desta manifestação.

Manifestação União – Fazenda Nacional

4. A União – Fazenda Nacional apresentou manifestação em mov.156.470 na qual informa saldo devedor da Recuperanda Seara com referência a processos administrativos em tramite perante referido órgão.
5. As Recuperandas indicam que farão o parcelamento de créditos em momento oportuno caso não haja nenhuma discussão judicial pendente de análise pelo juízo competente, exarando ciência da informação trazida aos autos.

Subscrição de Ações – Credores Estratégicos

6. As Recuperandas indicam ciência da Decisão de mov. 156.680 na qual foi acolhido pedido de subscrição de ações por credores estratégicos com valores abaixo de R\$ 15.000,00.
7. Os patronos das recuperandas estão em contato com a diretoria e acionistas para auxiliar na elaboração de documentação pertinente para fins de cumprimento da determinação judicial, ficando a disposição para quaisquer solicitações ou esclarecimentos adicionais.

Pedidos

8. Ante ao exposto, requerem as Recuperandas: (a) o indeferimento de pedido de reclassificação de crédito cedido realizado por credores diretamente nos autos; (b) indicar ciência da informação trazida aos autos pela União quanto a débitos tributários pendentes de pagamento; (c) a ciência de determinação e subscrição de créditos detidos por credores estratégicos com valores abaixo de R\$ 15.000,00 e (e) solicitar o envio de resposta ao





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

processo de execução promovida pela Caixa Geral para fins de liberação de bloqueio
renajud efetuado sobre bens destinados aos credores estratégicos S.A.

Pedem deferimento.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Assione Santos

OAB/SP nº 283.602

OAB/PR n.º 50.454

Bruno Pirog Stasiak

OAB/PR nº 75.160

